

Treze de Maio/SC, 21 de agosto de 2024

Ao. Exmo(a). Sr(a).
DEPUTADO(A) ESTADUAL
Florianópolis/SC

REQUERIMENTO DE APOIO

ASSUNTO: PDL nº 486/2023 – OBRIGATORIEDADE DA VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 EM CRIANÇAS DE 6 MESES A 5 ANOS.

Com cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para REQUERER aos Excelentíssimos DEPUTADOS ESTADUAIS do Estado de Santa Catarina, que manifeste seu apoio ao PDL nº 486/2023 que visa SUSTAR A NOTA TÉCNICA N. 118/2023-CGICI/DPNI/SVSA/MS, QUE INCORPORA AS VACINAS CONTRA A COVID-19 NO CALENDÁRIO NACIONAL DE VACINAÇÃO INFANTIL, PELO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES, PARA CRIANÇAS DE 6 MESES A MENORES DE 5 ANOS DE IDADE.

São signatários a este requerimento pais, mães e cidadãos em geral, zelosos e preocupados com a proteção, saúde e bem estar de nossas crianças.

Ocorre que por meio da NOTA TÉCNICA N. 118/2023-CGICI/DPNI/SVSA/MS, foi inserido no Programa Nacional de Imunização (PNI) a vacinação contra COVID-19 para crianças de 6 meses à 5 anos, criando assim a obrigatoriedade dos pais levarem os filhos para tomar tal vacina.

Entretanto, o imunizante em questão levanta dúvidas e preocupações na comunidade científica mundial e não foram suficientemente testados para transmitir segurança aos pacientes. É descabido impor tais vacinas à população, como se fossemos cobaias, ainda mais as crianças.

- **Riscos Adversos das Vacinas Recém-Criadas**

As vacinas contra a COVID-19, embora aprovadas em caráter emergencial, ainda não foram submetidas ao rigor de estudos de longo prazo que poderiam identificar possíveis efeitos adversos em crianças. O princípio da precaução, consagrado tanto em documentos internacionais quanto na legislação nacional, recomenda que, na ausência de certeza científica plena, deve-se evitar a adoção de medidas que possam trazer riscos à saúde pública, especialmente em populações vulneráveis, como as crianças.

- **Inconstitucionalidade da Medida**

A imposição da vacinação obrigatória, sem o devido tempo de testagem, infringe os direitos fundamentais dos pais garantidos pela Constituição Federal, especialmente no que tange ao artigo 227, que assegura às crianças o direito à vida e à saúde, devendo qualquer medida relacionada ser tomada com absoluta prioridade e responsabilidade.

A medida de incluir as vacinas contra a COVID-19 no PNI, sem a devida testagem, também viola o princípio da proporcionalidade, uma vez que impõe riscos consideráveis sem a devida justificativa científica, podendo resultar em penalidades gravíssimas, como a perda da guarda dos filhos, sem que se tenha certeza sobre a segurança das vacinas para crianças.

- **Potenciais Efeitos Adversos**

Estudos científicos disponíveis até o momento ainda não fornecem uma visão completa dos possíveis efeitos adversos das vacinas

contra a COVID-19 em crianças, particularmente no longo prazo. A ausência de dados robustos e conclusivos sobre a segurança dessas vacinas em crianças deve ser motivo de preocupação, especialmente quando se considera a obrigação de sua aplicação.

Sendo assim, à luz dos princípios jurídicos e científicos aqui expostos, é evidente que a obrigatoriedade da vacinação contra a COVID-19 em crianças, sem a devida precaução, é uma medida precipitada e inconstitucional. Dada a falta de estudos de longo prazo que garantam a segurança dessas vacinas para crianças, não se justifica sua inclusão no PNI

Espera-se, portanto, que através da aprovação do PDL 486/2023, seja reconsiderada a medida, ou, no mínimo, sua suspensão até que novos dados científicos sejam apresentados, garantindo a proteção dos direitos das crianças e de seus pais.

Por esta razão, recorreremos aos nobres Parlamentares, representantes do povo catarinense, para que unindo esforço manifeste APOIO AO PDL 486/2023 para que seja inserido em pauta e APROVADO na Câmara dos Deputados em Brasília.

Na oportunidade renovamos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,